



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 811 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 03/05/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 811 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 03/05/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 232, DE 03 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO que o município de Cedro vem seguindo as orientações do Governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando com seriedade e responsabilidade a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas de saúde para enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 34.031, de 10 de abril de 2021, nº 34.037, de 17 de abril de 2021 e nº 34.043, de 24 de abril de 2021 e nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que prorrogaram o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, com a liberação das atividades econômicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 220/2021, de 13 de março de 2021, e suas alterações posteriores, que estabeleceu o isolamento social rígido com a liberação de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da Covid-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o cenário delicado em relação à pandemia, faz-se necessário, como precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da Covid-19, no município de Cedro;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas de isolamento social no Município de Cedro/CE

Art. 1º Do dia 03 a 09 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Cedro, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções previstas em Decretos anteriores, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, desde que portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo;

IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Cedro, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de

entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6, deste Decreto.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, açudes, rios, barragens, lagoas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Cedro
Subseção I

Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cedro ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde Municipal e Estadual.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos Decretos Municipais nº 228, 229 e 231/2021, assim permanecerão na vigência deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino no Município de Cedro

Art. 5º Continua de forma exclusivamente remota, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 228, de 12 de abril de 2021 e conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação e do Comitê de Gestão de Crise da Covid-19, o Ensino Público Municipal, inclusive com relação as atividades de ensino autorizadas pelos Decretos Estaduais nº 34.031, de 10 de abril de 2021 e nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino privado, nos termos dos Decretos Estaduais nº 34.031, de 10 de abril de 2021 e nº 34.043, de 24 de abril de 2021, se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços no Município de Cedro

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II - de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias;
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 12h, observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 12h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 7º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º. Os restaurantes de pousadas e congêneres, durante o

isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, e aos sábados e domingos, de 07h às 12h.

§ 9º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A partir da publicação deste Decreto, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Permanece suspensa a realização de treinos, torneios de futebol (tradicional jogos de final de semana) ou qualquer outro tipo de esporte, mesmo que sem público, em espaços públicos ou privados em todo o Município de Cedro.

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e pousadas e congêneres:

- a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé ou na calçada ou em fila de espera;

II - pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de pousadas e afins, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins;

III - comércio de rua: realização do controle, informando a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista em Decretos Municipais já editados, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 10º As disposições do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, não impedem que gestor municipal, por ato próprio, estabeleça barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1º De acordo com o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, no combate à COVID-19, o município de Cedro não poderá:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas pelo Estado do Ceará;

II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos dos Decretos Estaduais nº 34.031, de 10 de abril de 2021, nº 34.037, de 17 de abril de 2021 e nº 34.043, de 24 de abril de 2021 e nº 34.058, de 01 de maio de 2021.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, em 03 de maio de 2021.

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro

PORTARIA Nº 0305.001/2021 - GAB

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. JOAO PAULO DE LIMA, portador do RG nº 2000099077060, SSP-CE, CPF nº 988.581.573-20, servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, GRATIFICAÇÃO símbolo FG-4.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 03 DE MAIO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação deste Município a Sra. Regina Célia Cavalcante da Silva Leite torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº. 0305.01/2021-01 - I - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.12.122.0002.2.021 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Educação); III - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 com recursos

próprios; IV - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E MAPEAMENTO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, V - PRAZO DE EXECUÇÃO: O Contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura; VI - CONTRATADA: G. CARDOSO MARIANO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.195.996/0001-52, com sede em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua Padre Cícero, No. 915, Andar 01, Sala 102, Bairro Centro, CEP 63.010.021, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Guilherme Cardoso Mariano, inscrito no CPF sob nº 073.497.513-97; VII - o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); IX - ASSINA PELA CONTRATANTE: Regina Célia Cavalcante da Silva Leite - Secretária de Educação; X - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cedro - CE, 03 de maio de 2021.

Regina Célia Cavalcante da Silva Leite
Secretária de Educação

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCELO ROQUE DE MATOS**